



LEI Nº 371 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Granito para o exercício de 2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Granito para o exercício de 2018, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 30.594.677,48 (trinta milhões quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo:



I – Orçamento fiscal: R\$ 23.292.612,48 (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.302.065,00 (sete milhões trezentos e dois mil e sessenta e cinco reais), onde:

a) R\$ 3.802.365,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil reais), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.103.700,00 (um milhão cento e três mil setecentos reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 2.396.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em de R\$ 30.594.677,48 (trinta milhões quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 23.292.612,48 (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 7.302.065,00 (sete milhões trezentos e dois mil e sessenta e cinco reais), onde:

a) R\$ 3.802.365,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil reais), compreende despesas com saúde;



b) R\$ 1.103.700,00 (um milhão cento e três mil setecentos reais), compreende receitas de assistência social, compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 2.396.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 881.838,82 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois reais) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Seção III

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2018, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:



I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.



Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2017

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito